



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/21

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA
E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR
URBANA SUSTENTÁVEL NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Horta Comunitária e Apoio à Agricultura Familiar Urbana Sustentável no Município de Campina Grande, destinado à:

- I** – Aproveitar mão de obra desempregada;
- II** – Proporcionar terapia ocupacional;
- III** – Aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
- IV** – Manter terrenos limpos e utilizados;
- V** – Gerar, organizar e disponibilizar informações sobre agricultura urbana;
- VI** – Incentivar e apoiar às iniciativas da população na implementação e gestão de hortas comunitárias;
- VII** – Oferecer apoio técnico a projetos de instituições públicas e privadas (escolas, Creches, hospitais, etc.) para produção de alimentos;
- VIII** – Contribuir para a melhoria nutricional de famílias;
- IX** – Promover a geração de renda de comunidades com a venda dos produtos hortifruti orgânicos produzidos nas hortas comunitárias;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

- X** – Estimular a concepção de economia solidária;
- XI** – Estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o Poder Público;
- XII** – Oferecer suporte técnico e material a todos os interessados em fazer uma horta
- XIII** – Distribuir alimentos, sob formas socialmente equitativas, ambientalmente Sustentáveis e culturalmente adaptadas, em bases agroecológicas de produção;
- XIV** – Ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, e entidades filantrópicas, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV** – Garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos in natura e processados no âmbito do Programa;
- XVI** – Promover o trabalho familiar, associativo e outras formas de organizações da Economia popular e solidária;
- XVII** – Estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de Podas de parques e jardins;
- XVIII** – Estimular a cessão de uso de imóveis públicos e particulares para Desenvolvimento do Programa.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo. O Executivo será o responsável por fornecer toda a orientação técnica necessária para o andamento dos trabalhos nas hortas, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como agricultura familiar urbana sustentável conjunto de atividades, desenvolvidas na área urbana e periurbana, que resultem na produção de alimentos para consumo humano, a saber:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

I – Cultivo de hortaliças, legumes, verduras ou espécies frutíferas;

II – Produção artesanal de alimentos.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

I – Em áreas públicas municipais;

II – Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – Em terrenos ou glebas particulares.

§1º As hortas podem ser implantadas em áreas de uso comum ou de Caráter comunitário, tais como escolas, creches, associações de moradores, centros Convivência, centros esportivos, centros de educação ambiental e entidades.

§2º A utilização e cessão das áreas referidas no inciso III deste artigo se darão entre Proprietário e o Poder Executivo e com a ausência e autorização formal do dono.

§3º A utilização de imóvel para agricultura familiar urbana, nos termos desta Lei, é considerada como indutora da função social da propriedade.

§4º Cabe ao Poder Executivo o gerenciamento dos contratos previstos neste artigo e a Cessão dos correspondentes imóveis às famílias participantes do Programa. O referido Contrato de permissão de uso deve conter cláusulas determinantes de que:

I – O imóvel destina-se à produção de alimentos;

II – O prazo da cessão do imóvel deverá ser negociado entre as partes;

III – O proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da cessão do direito de uso;

IV – As edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à Indenização por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa. A administração das hortas ficará a cargo de um coordenador geral que conduzirá e orientará os trabalhos da equipe interdisciplinar, bem como as atividades de natureza Administrativa.

Parágrafo Único – As crianças devem ser inseridas neste programa objetivando estimulá-las a entrarem em contato com a horta, mostrando seu cultivo e sua importância na alimentação.

Art. 4º O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- I – Formação de associação com o objetivo de fazer uma horta em comum;
- II – Levantamento e cadastramento dos indivíduos e grupos e terrenos e glebas;
- III – Visita ao local onde se pretende implantar uma horta, analisando os seguintes fatores: as condições do solo, disponibilidade de água e número de pessoas envolvidas. Onde não houver água serão abertos poços artesianos; através de carro pipa.
- IV – Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- VI – Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei;
- VII – Desenvolvimento e organização do processo de produção familiar;
- VIII – Realização de um curso teórico-prático no próprio local onde será instalada a horta;
- IX – Preparo da área pelos próprios interessados para plantio;
- X – Retorno para entrega do kit de sementes e orientação prática sobre a confecção de canteiros e semeadura;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

XI – Visitas técnicas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo da cultura.

Parágrafo Único. Na sua concepção, o empreendimento obedece aos princípios da gestão compartilhada, participativa, solidária e persegue os caminhos da sustentabilidade, na medida em que encontra formas de gestão e captação de recursos próprios – geração de trabalho e renda.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Parágrafo Único – a produção obtida será distribuída entre os produtores. (O excedente será comercializado para cobrir os custos contas de água, aquisição de outros equipamentos, etc.). No caso das escolas e creches, os produtos obtidos serão utilizados na complementação da merenda escolar adquirida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a Cagepa para que a efetue, ficando as despesas a Cargo dos contemplados do programa.

Art. 8º O Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Apoio à Agricultura Familiar Urbana Sustentável é desenvolvido mediante cooperação com a União, o Estado, a iniciativa privada, associações de produtores, entidades, EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba, de acordo com a autonomia e competência de cada um para orientação dos trabalhos, financiamento das atividades e Provimento de ajuda sem fins lucrativos para estas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá dar ampla publicidade ao referido Programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Campina Grande dará amplo conhecimento do Programa aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 Para manutenção e ampliação do programa previsto nesta Lei, o Poder Executivo fica incumbido de:

I – Disponibilizar áreas de terreno;

II – Ceder, gratuitamente, água através de carro pipa

III– Garantir o transporte das matérias-primas para produção do composto orgânico, base da produção agro ecológica;

IV – Garantir assistência técnica;

V - Coordenar o programa, através do órgão municipal competente, de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários e de suas organizações.

Art. 12 A coordenação do Programa previsto nesta Lei adotará os seguintes procedimentos.

I – Coordenação das ações destinadas à consecução dos seus objetivos;

II – Análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos projetos a serem desenvolvidos;

III – Orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;

IV– Viabilização do suporte técnico e financeiro necessário ao desenvolvimento de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

V – Desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração e comercialização dos produtos;

VI – Estabelecimento de parcerias com organizações governamentais e não Governamentais, universidades e instituições de pesquisa e extensão, para a consecução dos objetivos do Programa previsto nesta Lei;

VII – Promoção da divulgação das atividades do Programa, especialmente entre os Beneficiários prioritários e os mantenedores;

VIII – Identificação e seleção de imóveis públicos e privados, especialmente daqueles sob linhas de transmissão de energia, aptos para a agricultura familiar urbana;

IX – Estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores familiares Urbanos às organizações de consumidores;

X – Promoção da utilização de selo de identificação de origem e qualidade dos produtos da agricultura familiar urbana;

XI – Promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

XII – Promoção da defesa sanitária;

XIV – Estímulo e apoio à organização das famílias participantes do programa, em associações representativas da classe.

Parágrafo Único. Toda equipe executora estará submetida a processos de capacitação, formação e qualificação, além das reuniões sistemáticas de avaliação do Projeto.

Art. 13 São beneficiárias prioritárias do Programa previsto nesta Lei as famílias que se encontrarem em situação de insegurança alimentar/nutricional e vulnerabilidade social;

Parágrafo Único. A Coordenação Municipal do Programa indicará o serviço de assistência social do Município que definirá as famílias em situação de insegurança



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

alimentar/nutricional e vulnerabilidade social, a serem beneficiadas conforme disposto no caput deste artigo, consultadas as organizações dos agricultores familiares urbanos.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de outubro de 2021


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei sabendo que cada vez mais os espaços públicos são ocupados por ações coletivas e que estimulam a convivência e a harmonia com o ambiente.

Uma destas ações nas grandes cidades são as hortas comunitárias, que além de promoverem a integração, revitalizam o uso de espaços ociosos e são uma alternativa de produção e acesso a alimentos frescos e saudáveis.

Não obstante as produções serem, em sua maioria, pequenas, a relevância da prática talvez seja muito maior pelo seu aspecto educacional e social.

Para uma melhor compreensão do tema, entende-se por horta comunitária aquela cultivada por grupos de pessoas, sejam elas da vizinhança ou de uma mesma comunidade, ou por cooperativas de produção. O terreno utilizado pode ser uma área pública, pertencer a alguma associação ou ser parte de um condomínio, por exemplo. Pode-se escolher o cultivo de hortaliças, leguminosas, frutas, produção de mudas e até mesmo plantas medicinais, que servirão para uso próprio das famílias ou para comercialização e geração de renda.

A participação das pessoas envolvidas vai desde o manejo até a administração dos recursos utilizados e gestão da colheita. Indicamos que seja feito o acompanhamento e fiscalização através do poder público e pela Secretaria de Agricultura, além de instituições credenciadas para orientação e apoio técnico.

Como explicitamos no Projeto, as hortas comunitárias têm vários objetivos, entre eles o uso racional de espaços ociosos na cena urbana, evitando que as áreas se



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

tornem depósitos de lixo e entulhos, ambientes propícios para a proliferação de insetos e bichos peçonhentos que podem ser prejudiciais à saúde; a produção de alimentos orgânicos, sem a utilização de agrotóxicos; a valorização de oportunidades de desenvolvimento para as pessoas, trocas de conhecimento e de experiências, favorecendo a cultura popular; o favorecimento da infiltração da água das chuvas no solo, diminuindo a vazão de água nas vias urbanizadas (asfaltadas); a produção de alimentos para consumo dos próprios participantes das hortas, e a doação para uso comunitário em escolas, creches e associações da própria comunidade; a possibilidade de venda dos produtos cultivados através de cooperativas e associações organizadas.

Por sua vez, a agricultura familiar é de suma importância para assegurar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, uma vez que é responsável por 70% dos alimentos consumidos no país e se destaca na luta global contra a fome que atinge mais de 800 milhões de pessoas no mundo, que não têm acesso a alimentação saudável e nutricional, como reconhece a própria ONU.

Cabe ainda destacar a sustentabilidade da produção e manejo dos alimentos pela agricultura familiar, que respeita a biodiversidade e os recursos naturais, é livre do uso de agrotóxicos e disponibiliza uma produção mais diversificada e de maior qualidade, promovendo o fortalecimento das comunidades ao formar teias solidárias e agroecológicas de produção.

O fortalecimento da agricultura familiar e sua inserção nos mercados têm forte relação com a instituição e efetivação de políticas públicas inclusivas, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o *Programa de Aquisição de Alimentos* (PAA) e o *Programa Nacional de Alimentação Escolar* (PNAE), que incentivaram a produção e a comercialização e valorizaram o agricultor familiar, ao proporcionar o aumento da renda familiar, desse modo, consideramos de suma importância o presente Projeto que instituirá o Programa de hortas comunitárias e de apoio à agricultura familiar urbana sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei, acreditando que a produção de alimentos através de hortas comunitárias e de apoio à agricultura familiar urbana contribuirá para a produção de alimentos orgânicos que beneficiarão a alimentação, bem como a saúde dos cidadãos e cidadãs de Campina Grande, contamos com a aprovação das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores na forma regimental.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de outubro de 2021.


JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)